



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 08 de outubro de 2018.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 568/2018**

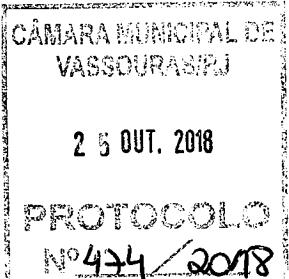
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 081/2018.  
Ref.: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Vassouras/RJ.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Vassouras/RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 081/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro  
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000  
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043  
[www.vassouras.rj.gov.br](http://www.vassouras.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM**

**MENSAGEM Nº. 081/2018**

Vassouras, 08 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Senhor  
Sandro Alex de Medeiros Motta  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>; Projeto de Lei que tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistências à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariadas têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade,

através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Vassouras, 08 de outubro de 2018.



Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressamente autorizadas pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

**Art. 4º** - As despesas decorrente da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 08 de outubro de 2018.



Severino Ahanias Dias Filho  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Secretaria Geral de Governo

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Octávio Gomes, nº. 395, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ...., residente e domiciliado na ...., CPF nº ...., doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº ...., de ...., firmar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº .... Os serviços serão prestados junto à Secretaria/Coordenadoria Municipal de ...., localizada na ...., e consiste em ..... (descrevê-los).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de .... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Secretaria Geral de Governo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Vassouras.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica de ressalva que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.605/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº ..... , não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por escrito de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Vassouras/RJ,

---

MUNICÍPIO

---

VOLUNTÁRIO

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA